

## DECRETOS

### DECRETO Nº 46.725, DE 26 DE ABRIL DE 2002

*Dispõe sobre a criação de unidades escolares, na Secretaria da Educação e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - Ficam criadas nas Diretorias de Ensino - Interior do Estado, adiante enumeradas, da Coordenadoria de Ensino do Interior, da Secretaria da Educação, as seguintes unidades escolares:

I - na Diretoria de Ensino da Região de Limeira, a Escola Estadual Jardim Aeroporto, no Município de Limeira;

II - na Diretoria de Ensino da Região de Piracicaba, a Escola Estadual Dom Aníger Francisco de Maria Melillo, no Município de Piracicaba;

III - na Diretoria de Ensino da Região de Presidente Prudente, a Escola Estadual Jardim Horizonte, no Município de Álvares Machado.

Artigo 2º - A Secretaria da Educação adotará as providências necessárias para o funcionamento das unidades escolares ora criadas e designará o pessoal técnico-administrativo mínimo necessário para o funcionamento das mesmas, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 37.185, de 5 de agosto de 1993, com a redação dada pelos Decretos nº 38.981, de 1º de agosto de 1994 e nº 40.742, de 29 de março de 1996.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Secretaria da Educação.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2002.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de abril de 2002

GERALDO ALCKMIN

*Gabriel Benedito Issaac Chalista*

Secretário da Educação

*Rubens Lara*

Secretário-Chefe da Casa Civil

*Dalmo Nogueira Filho*

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 26 de abril de 2002.

### DECRETO Nº 46.726, DE 26 DE ABRIL DE 2002

*Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor da Fundação Parque Zoológico de São Paulo, do imóvel que especifica*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor da Fundação Parque Zoológico de São Paulo, imóvel com benfeitorias, com área total de 574 ha (quinhentos e setenta e quatro hectares), situado no Município de Araçoiaba da Serra, Comarca de Sorocaba, com as características, medidas e confrontações constantes do processo PGE nº 13.256/53, a saber: "Iniciam as divisas no marco de concreto (MC) cravado à margem esquerda do Ribeirão Itinga, próximo à Barra do Ribeirão Inhambirú e da ponte do Ribeirão Itinga, na estrada que vai do Colégio à Sorocaba; desse ponto (MC) inicial, seguem as divisas pela margem esquerda do Ribeirão Itinga acima com o rumo e distância de 75º10'SW e 75m, até o canto da posse nº 22 requerida por Wilfrido Vieira Barbosa; desse ponto, seguem as divisas dividindo com a posse nº 22 requerida por Wilfrido Vieira Barbosa, ao longo de uma cerca e valo, com os rumos e distâncias de 70º10'SW e 75m, 73º10'SW e 162,20m, 51º45'SW e 286m, 41º25'SW e 216m, até a divisa da posse nº 46 requerida por Augusto Galvão; desse ponto seguem as divisas por uma cerca e valo, dividindo com a posse nº 46 requerida por Augusto Galvão com os rumos e distâncias de 45º03'SW e 740m, 52º07'SW e 250m, 56º26'SW e 343m, 09º33'SE e 225,15m, 43º47'SW e 62m, até o ponto da margem esquerda do Ribeirão Itinga divisa da posse nº 21, requerida por Wilfrido Vieira Barbosa; desse ponto, pelo córrego (ribeirão) Itinga acima, com os rumos e distâncias de: 25º37'SW e 75m, 56º02'SW e 77,75m; desse ponto, dividindo sempre com a posse nº 21, requerida por Wilfrido Vieira Barbosa seguem as divisas ao longo de uma cerca e valos, com rumos e distâncias de: 43º14'SE e 118m, 56º21'SE e 250m, 66º29'SE e 99m, 89º56'NE e 129,70m, 79º44'SE e 260m, 30º05'NE e 40m, até um ponto na divisa da posse nº 42, requerida por Adolfo Ribeiro Neto; desse ponto, seguem as divisas dividindo com a posse nº 42, requerida por Adolfo Ribeiro Neto, com rumos e distâncias de: 74º41'SE e 421m, 53º40'SE e 158m, 28º24'NE e 224m, 27º20'NE e 280m, 21º45'NE e 236m, até um ponto à margem de um valo, e na divisa de terras particulares; desse ponto, seguem as divisas ao longo de um valo, dividindo com terras particulares com os rumos e distâncias de: 87º50'SE e 234m, 24º15'SW e 50m até um ponto da divisa da posse nº 23, ocupada por quem de direito; desse ponto, dividindo com a posse nº 23; ocupada por quem de direito, seguem as divisas com rumos e distâncias de: 07º28'SW e 23,50m, 41º12'SE e 45,50m, 72º47'NE e 72,50m, 13º30'SW e 23m, 87º26'SE e 15m, 57º10'NE e 80m, até um ponto à margem de um valo e na divisa de terras particulares; desse ponto, dividindo com terras particulares, seguem as divisas ao longo do referido valo com rumo e distância de 78º21'SE e 225m, até um ponto na divisa da posse nº 47 requerida por Alfredo Gaspar; desse ponto, dividindo com a posse nº 47, requerida por Alfredo Gaspar,

seguem as divisas com rumo e distância de 02º55'SW e 62m, até um ponto na divisa da posse nº 5, requerida por Renato F. Ribeiro; desse ponto seguem as divisas dividindo com a posse nº 5 requerida por Renato Fonseca Ribeiro, com os rumos e distâncias de 81º25'NW e 35m, 66º33'SW e 172m, 71º07'SW e 106m, 18º49'SW e 224m, 19º30'SW e 753m, até um ponto na divisa da posse nº 43, ocupada por Antônio Fogaça ou sucessores; desse ponto, dividindo com a posse nº 43, ocupada por Antônio Fogaça ou sucessores, seguem as divisas com os rumos e distâncias de: 64º01'NW e 750m, 58º58'NW e 616m, 24º37'SW e 563m, 24º43'SW e 180m, até encontrar a curva circular de raio igual a 8Km com o centro na cidade de Pirapora, desse ponto, seguem as divisas à direita, pela referida curva, até encontrar um ponto junto à divisa da gleba nº 51, requerida por Miguel Leite de Andrade; desse ponto seguem as divisas, margeando a referida posse, com rumos e distâncias de: 62º04'NW e 82m, 77º59'NW e 240,50m, 45º09'SW e 40m, até encontrar novamente a curva circular de raio igual a 8km, com centro na cidade de Salto do Pirapora; desse ponto, seguem as divisas pela referida curva, até encontrar o espigão divisor do município de Salto de Pirapora - Araçoiaba da Serra; desse ponto seguem as divisas à esquerda, pelo referido espigão divisor, até um ponto na divisa da gleba nº 39, ocupada por quem de direito; desse ponto, dividindo com a gleba nº 39, ocupada por quem de direito, seguem as divisas com o rumo e distância de 52º20'NW e 140m, até um ponto na divisa de terras particulares; desse ponto, dividindo com terras particulares, seguem as divisas com os rumos e distâncias de 52º20'NW e 245m, até um ponto MC (marca de concreto); 71º07'NW e 155m, até um ponto na divisa da posse nº 15, ocupada por quem de direito; desse ponto dividindo com a posse nº 15, ocupada por quem de direito, seguem as divisas com os rumos e distâncias de: 23º10'SW e 107m, até um ponto na divisa de terras particulares; desse ponto, dividindo com terras particulares, seguem as divisas com rumos e distâncias de: 65º39'NW e 159m, 42º15'NW e 45m, 62º42'NW e 97m até um ponto na divisa da posse nº 71, ocupada por quem de direito; desse ponto seguem dividindo com a posse nº 71, com rumos e distâncias de: 46º00'NE e 158m, 29º08'NE e 165m, 29º08'NE e 153m, 34º42'NE e 153,50m; desse ponto seguem com o rumo de 34º42'NE e distância de 32m, dividindo com a posse nº 95, até um ponto na divisa da posse nº 67; desse ponto dividindo com a posse nº 67, seguem com rumos e distâncias de: 69º42'SE e 95,40m, 12º11'NE e 94,40m, até um ponto na divisa da posse nº 95; desse ponto, dividindo com a posse nº 95, seguem com os rumos e distâncias de: 08º16'NE e 212,75m, 08º16'NE e 70m, até um ponto da divisa da posse nº 37, cujo ponto também é interseção da curva de raio igual a 8km, com o centro na Matriz de Araçoiaba da Serra; desse ponto seguem as divisas pela referida curva com o rumo e distância de 66º40'NE e 135m, até a divisa da posse nº 50, ocupada por Anamaria Joaquim, com a qual divide com o rumo e distância de: 5º04'SE e 230m, até um ponto da divisa da posse nº 94; desse ponto seguem as divisas, dividindo com as posses nºs 94, 93, e 76, 66, 57, 65 e 63, ocupadas por quem de direito, com rumos e distâncias de: 10º19'SE e 249m, 26º50'SE e 51m, 13º00'SW e 78m, 30º00'SE e 90m, 06º12'SE e 125m, 69º10'SE e 130m, 69º00'NE e 145m, 33º28'SE e 35m, 76º02'NE e 145m, 69º27'NE e 155m, 58º21'NE e 97m, 67º27'NE e 100m, 67º27'NE e 88m, 64º59'NW e 73m, 64º59'NW 73m, 17º44'NE e 94m, 18º11'NW e 103m, 08º00'NW e 140m, até um ponto na divisa da posse nº 79 requerida por Mário Ribeiro e com a qual divide com o rumo de 59º22'NE e 160m, até um ponto na divisa da posse nº B requerida por Prudêncio Leite de Camargo; desse ponto, dividindo com a posse nº B requerida por Prudêncio Leite de Camargo, seguem as divisas com rumos e distâncias de: 31º40'SE e 208,75m, 66º28'SE e 260m, 60º01'NE e 640m, 06º01'NE e 171m, 16º50'NE e 98m, até um ponto na margem de um valo, na divisa da posse nº 52, de Prudêncio Leite de Camargo (particular), com o qual divide, ao longo do referido valo, com rumos e distâncias de: 47º02'NE e 145m, 19º40'NE e 97m, até um ponto na divisa da posse A, requerida por Prudêncio Leite de Camargo, com o qual divide com o rumo de 44º46'NE e 165m, até um ponto na divisa das terras requeridas por Comércio e Indústria Galvão Cesar Ltda., com as quais divide com o rumo de 27º50'NE e 1.499m, até um ponto à margem de um valo, na divisa da posse nº 10, requerida por André Matielo, com o qual divide com os rumos e distâncias de: 11º15'NE e 64m, 49º12'NE e 42m, até um ponto na margem direita de um córrego e na divisa da posse nº 3, requerida por Francisco Albuquerque Bueno e outros; desse ponto, dividindo com a posse nº 3, requerida por Francisco Albuquerque e outros seguem as divisas com rumos e distâncias de: 79º32'SE e 65m, 81º35'NE e 117,25m, 48º02'NE e 302m, 60º52'NE e 295m, 57º56'NE e 241m, até um ponto na divisa da posse nº 30 requerida por Jorge Caracante; desse ponto, dividindo com a posse nº 30, requerida por Jorge Caracante, seguem as divisas com rumos e distâncias de: 10º35'SE e 63m, 74º04'SE e 274m, 73º15'SE e 249m, 73º10'SE e 299m, 89º16'NE e 118,50m, até um ponto na divisa da posse nº 4, requerida por Maria Ferraz; desse ponto, dividindo com a posse nº 4, requerida por Maria Ferraz, seguem as divisas com os rumos e distâncias de: 08º10'SW e 76m, até encontrar um marco de concreto (MC) cravado à margem esquerda do Ribeirão Itinga, próximo à Barra do Ribeirão Inhambirú e da ponte do Ribeirão Itinga, na estrada que vai do

Colégio a Sorocaba, ponto de partida, encerrando a área de 574ha."

Artigo 2º - A permissão de uso será formalizada mediante termo a ser lavrado na Procuradoria Regional de Sorocaba, da Procuradoria Geral do Estado, do qual constarão as condições estabelecidas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de abril de 2002

GERALDO ALCKMIN

*Rubens Lara*

Secretário-Chefe da Casa Civil

*Dalmo Nogueira Filho*

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 26 de abril de 2002.

### DECRETO Nº 46.727, DE 26 DE ABRIL DE 2002

*Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de parte de imóvel que especifica, situado no Município de São Paulo*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso a título precário e por prazo indeterminado, em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, de parte do imóvel ocupado pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, situado à Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 1.301, com a superfície de 317,00m² (trezentos e dezessete metros quadrados) consistente em área independente e destacada daquela onde se encontra a sede do DETRAN, caracterizada descreita nos elementos técnicos anexos ao Processo GS-4.993/2001-DETRAN-SSP.

Parágrafo único - O imóvel destinar-se-á ao uso da Empresa permissionária para edificação de prédio para instalação de agência com a finalidade de prestação de serviço ao público.

Artigo 2º - A permissão de uso, de que trata este decreto deverá ser efetivada por meio de Termo a ser lavrado na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário da Procuradoria Geral do Estado, do qual constarão as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de abril de 2002

GERALDO ALCKMIN

*Rubens Lara*

Secretário-Chefe da Casa Civil

*Dalmo Nogueira Filho*

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 26 de abril de 2002.

### DECRETO Nº 46.728, DE 26 DE ABRIL DE 2002

*Autoriza a Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer a, representando o Estado de São Paulo, celebrar convênios com municípios, entidades esportivas e de lazer, educacionais, associações comunitárias, organizações não governamentais sem fins lucrativos e sindicatos do Estado de São Paulo, visando a transferência de recursos financeiros à título de auxílio para realização de obras, eventos e projetos de finalidade e interesse esportivo, de lazer e que promovam ações voltadas para o atendimento aos jovens*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica a Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer autorizada a, representando o Estado, celebrar convênios com municípios, entidades esportivas e de lazer, educacionais, associações comunitárias, organizações não governamentais sem fins lucrativos e sindicatos do Estado de São Paulo, que venham a constar de relações aprovadas por despacho Governamental, publicadas no Diário Oficial do Estado, tendo como objeto a transferência de recursos financeiros a título de auxílio para realização de obras, eventos e projetos de finalidade e interesse esportivo, de lazer e que promovam ações voltadas para o atendimento aos jovens.

Artigo 2º - A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá compreender manifestação da Consultoria Jurídica que serve à Pasta e integral observância do disposto nos artigos 5º, incisos II a V, e 8º do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, cabendo, ainda, após a assinatura do instrumento, a adoção do procedimento estipulado no artigo 11 do referido regulamento.

Artigo 3º - Os instrumentos-padrão das avenças deverão obedecer aos modelos dos Anexos I a III deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de abril de 2002

GERALDO ALCKMIN

*Luciana de Toledo Temer Castelo Branco*

Secretária da Juventude, Esporte e Lazer

*Rubens Lara*

Secretário-Chefe da Casa Civil

*Dalmo Nogueira Filho*

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 26 de abril de 2002.

ANEXO I

PROCESSO SJEL Nº /2002

CONVÊNIO Nº /2002

*CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, PELA SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER E, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À*

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, neste ato representada por seu Titular, R.G., autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 46.728, de 26 de abril de 2002, e do despacho publicado no DOE de de 2002, e deste ato representado por R.G., neste ato representado por R.G., CPF/MF nº, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

**Do Objeto**

Constitui o objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para, de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento, como Anexo I, (fls. ).

Parágrafo único - O Plano de Trabalho que faz parte do Anexo I poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira e desde que não implique em alteração do objeto, mediante prévia autorização do Secretário da Juventude, Esporte e Lazer fundada em manifestação do setor técnico da SECRETARIA.

CLÁUSULA SEGUNDA

**Da Execução**

São executores do presente convênio:

I - pelo Estado, a Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, doravante denominada SECRETARIA, cuja fiscalização será exercida por um corpo técnico;

II - pela, denominada CONVENIADA, cujo gestor e responsável técnico é o engenheiro, CREA nº

CLÁUSULA TERCEIRA

**Das Obrigações dos Partícipes**

Para a execução do presente convênio a SECRETARIA e a CONVENIADA terão as seguintes obrigações:

I - compete à SECRETARIA:

a) analisar e aprovar a documentação técnica da obra, o Plano de Trabalho proposto, a documentação administrativa para a formalização do processo, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;

b) acompanhar e supervisionar a execução dos serviços referentes à obra objeto do presente convênio, ambos de responsabilidade técnica da CONVENIADA;

c) repassar à CONVENIADA os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente convênio;

II - compete à CONVENIADA:

a) executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste convênio, iniciando-se no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, em conformidade com o cronograma físico financeiro, de fls. que integra este instrumento, e observância da legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;

b) cumprir o que rege a Lei nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais;

c) submeter com antecedência razoável à aprovação da SECRETARIA, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;

d) colocar à disposição da SECRETARIA a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;

e) complementar com recursos próprios os repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da obra;

f) prestar contas das aplicações decorrentes deste convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;

g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes do presente convênio, pela guarda da obra até a sua conclusão e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, em decorrência da execução da obra, isentando-se a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;

h) colocar e manter placa de identificação da obra, de acordo com o modelo oficial oferecido pela SECRETARIA.

CLÁUSULA QUARTA

**Do Valor**

O valor do presente convênio é de R\$ ( ), sendo R\$ ( ) de responsabilidade do ESTADO e R\$ ( ) de responsabilidade da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUINTA

**Dos Recursos**

Os recursos a serem transferidos à CONVENIADA, originários do Tesouro do Estado, onerarão o Elemento Econômico - Ação, UO, PTRES, da dotação orçamentária do corrente exercício.

§ 1º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA à CONVENIADA em função deste convênio serão depositados em conta vinculada no Banco Nossa Caixa S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

§ 2º - A CONVENIADA deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e a sua efetiva utilização, a CONVENIADA compromete-se a aplicar os recursos, por intermédio do Banco Nossa Caixa S.A., em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;